



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 075/2012**

**Institui Comissão Permanente de Sistematização da Jurisprudência dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no múnus que lhe é conferido pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** que na desincumbência das atribuições administrativas, estão os órgãos de Administração Superior do Ministério Público adstritos aos princípios que regem a Administração Pública, elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência, com o escopo de produzir o bom resultado na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de organizar o acervo das decisões plenárias (Resoluções) tomadas pelos Órgãos Colegiados, e monocráticas dos seus membros, no âmbito do Ministério Público do Estado do

*Cláudia Uchoa*

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Ceará, e a natureza permanente deste trabalho, tendo em vista a necessidade de atualização mensal e constante de seus julgados, visando proporcionar maior eficiência, presteza, segurança jurídica e celeridade;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da edição da Lei Complementar nº 72/2008 (Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), inúmeras decisões exaradas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público foram tomadas ainda com esteio em dispositivos normativos anteriores, mormente a Lei nº 8.625/93, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

**CONSIDERANDO** a previsão da concessão de gratificações estabelecida no artigo 34, II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CPJ nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece critérios à concessão de gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico, em especial às alíneas "c" dos arts. 3º e 5º;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se criar uma Comissão de Jurisprudência, de caráter permanente, cujo desiderato é organizar o acervo das decisões plenárias (Resoluções) exaradas pelos Órgãos Colegiados, e monocráticas de seus membros, e mantê-lo atualizado e revisado;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no procedimento administrativo nº 9833/2008-6;

*Elaine Uebe*

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sistematização da Jurisprudência dos Órgãos Colegiados, competindo-lhe:

I. organizar o acervo de decisões plenárias (Resoluções) e monocráticas, tendo como marco inicial as decisões exaradas a partir da publicação da Lei nº 8.625/93;

II. criar base de dados por temática das decisões plenárias (Resoluções) e monocráticas;

III. atualizar e revisar a base das decisões plenárias (Resoluções) e monocráticas;

IV. outras que forem compatíveis com o objetivo da Comissão.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sistematização de Jurisprudência dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará terá a seguinte composição:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – 02 (dois) Procuradores de Justiça, sendo um integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o outro, membro do Conselho Superior do Ministério Público;

*Eliani A. F. de S.*

TRATO



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

III – Secretário(a) dos Órgãos Colegiados;

IV – 03 (três) servidores lotados na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§1º. A presidência da Comissão Permanente de Sistematização da Jurisprudência dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará caberá ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Sistematização da Jurisprudência dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará serão indicados por ato de livre nomeação do Procurador-Geral de Justiça pelo período de 01 (um) ano, admitida sua prorrogação.

Art. 4º. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder gratificação de execução de trabalho científico aos servidores integrantes da referida Comissão, conforme artigo 5º, "c" da Resolução CPJ nº 01/2008 e das disposições contidas na Lei Estadual nº 14.043/2007.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 20 de abril de 2012.

*Eliani Alves Nobre*

**Eliani Alves Nobre  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

EXTRATO